



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

### **LEI N.º 173/20 DE 06 DE MAIO DE 2020**

#### **LEI N.º 173/20 DE 06 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a regulamentação, destinação e rateio dos honorários advocatícios fixados e percebidos e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

#### **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1 º** – Fica regulamentado o direito dos Advogados ocupantes de cargos efetivos no Município de Paulicéia-SP à percepção dos honorários advocatícios, na forma do § 19, Art. 85 do Código de Processo Civil.

**§ 1 º** – Os honorários a que se refere o *caput* compreendem todos aqueles decorrentes das ações judiciais em que o Município de Paulicéia-SP figure como parte ou interessado, bem como os honorários decorrentes da execução e cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, parcelados ou não, desde que ajuizada a competente ação judicial.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 173/20 DE 06 DE MAIO DE 2020**

**§ 2º** – Os profissionais admitidos para o exercício de cargos diversos do cargo de Advogado no Município de Paulicéia-SP, ainda que graduados em Direito, ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários, que exijam ou não inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e os Estagiários, ainda que do Curso de Direito não farão jus às verbas ora contempladas.

**ARTIGO 2º** – A verba honorária não constitui encargo ao Tesouro Municipal, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

**ARTIGO 3º** – Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

**§ 1º** – Interrompe o recebimento dos honorários:

**I** – Licença para tratamento de interesses particulares;

**II** – Licença para campanha eleitoral;

**III** – Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista, quando impedir o exercício da profissão no Município;

**IV** – Suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;

**V** – Em caso de aposentadoria por invalidez, por idade, por tempo de contribuição ou compulsória;

**VI** – Desligamento dos quadros de Servidores do Município;

**§ 2º** – Nas hipóteses de afastamento elencadas no § 1º, o recebimento dos honorários será proporcional aos dias de efetivo exercício das funções.

**ARTIGO 4º** – Os honorários serão partilhados equanimemente entre os Advogados do Município que estejam em exercício no momento da sua arrecadação.



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **LEI N.º 173/20 DE 06 DE MAIO DE 2020**

**ARTIGO 5 °** – Os honorários serão depositados em conta-corrente própria, junto ao Banco do Brasil, Agência n.º 3782-6, Conta n.º 15.727-9, para o fim específico e não integrarão a receita do Município.

**§ 1 °** – Até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à arrecadação e/ou depósito da verba honorária, a mesma será colocada à disposição dos Advogados do Município de Paulicéia, por meio de empenhos nominais.

**§ 2 °** – Será colocado à disposição dos Advogados do Município de Paulicéia, por meio de empenhos nominais, somente o saldo de honorários arrecadados a partir da data de entrada em vigência da presente Lei, ficando vedado o repasse de qualquer valor existente antes da aprovação desta Lei.

**ARTIGO 6 °** – A remuneração recebida pelo profissional não poderá ultrapassar o teto constitucional.

**ARTIGO 7 °** – Os honorários decorrentes das ações judiciais em que a Câmara Municipal de Paulicéia-SP, figure como parte ou interessada, são dos Procuradores Jurídicos da Câmara, ficando desde já autorizada a arrecadação e repasse dos mesmos aos Procuradores Jurídicos da Câmara, não compondo o rateio com os Advogados do Município e nem os honorários decorrentes das ações judiciais em que o Município de Paulicéia-SP, figure como parte ou interessado, compõem o rateio com os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal.

**ARTIGO 8 °** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Paulicéia, data supramencionada.



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

---

## **LEI N.º 173/20 DE 06 DE MAIO DE 2020**

(Assinado Digitalmente)

**ERMES DA SILVA**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

**CHRISTIAN JOSÉ SILVA**

Diretor Administrativo